

RODOVIAS

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EM NOVE LOTES DA RODOVIA BR-116/RS

O QUE O TCU FISCALIZOU?

Em atenção ao item 9.3 do Acórdão 2.082/2018-TCU-Plenário, foram fiscalizadas as obras de melhorias de capacidade, incluindo duplicação, de nove lotes da rodovia BR-116/RS, entre Porto Alegre e Pelotas, em uma extensão total de 210 km. Naquela ocasião determinou-se a análise global da economicidade dos contratos e a avaliação da manutenção do desconto obtido na licitação, após eventuais aditivos, nos termos do Decreto 7.983/2013.

As fiscalizações foram realizadas entre abril e agosto de 2019.

Em relação aos contratos, assinados em 2012, buscou-se responder às seguintes questões: (i) se os preços dos serviços orçados são compatíveis com os valores de mercado; (ii) se os termos aditivos aos contratos afetaram o equilíbrio econômico-financeiro das avenças em desfavor da Administração; e (iii) se na execução dos serviços identificaram-se situações manifestamente antieconômicas.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

R\$ 1.042.430.277,21
(valores empenhados)

O QUE O TCU ENCONTROU?

O quadro a seguir apresenta os processos, os lotes e suas extensões.

Processo	Lote	km
008.060/2019-3	1	24,46
008.059/2019-5	2	26,34
008.057/2019-2	3	21,88
008.064/2019-9	4	23,98
008.065/2019-5	5	25,10
008.061/2019-0	6	24,99
008.066/2019-1	7	21,60
008.067/2019-8	8	18,90
008.068/2019-4	9	22,76

De forma geral, foram detectados atrasos relevantes nos cronogramas contratuais, bem como a deterioração de serviços pela exposição prolongada a intempéries, decorrente do descompasso entre as etapas da obra e da atuação inadequada da fiscalização, da supervisora e da construtora. Além disso, em alguns casos, foi detectada a execução de serviços com qualidade deficiente.

A Constituição Federal e a Lei 8.666/1993 foram os critérios utilizados.

Como causas para os achados foram relatados a demora na obtenção das licenças ambientais, restrições orçamentário-financeiras e lentidão nos processos de desapropriação.

QUAL A DELIBERAÇÃO DO TCU?

Os Acórdãos 2.789/2021 e 2.790/2021, ambos do Plenário, expediram ciências ao DNIT relacionadas à demora na realização de estudos para garantir a vida útil do pavimento, demora para execução do reforço do pavimento e avaliação da estabilidade e integridade de estrutura de terra armada.

Tais encaminhamentos visaram alertar a autarquia sobre as impropriedades verificadas, potenciais causadoras de prejuízos para o Erário e para a sociedade, tais como degradação precoce do pavimento e instabilidade de obras de contenção.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Alguns processos ainda carecem de decisão de mérito. Ademais, há monitoramento em curso relacionado ao processo TC 008.064/2019-9, cujo objeto são as obras do lote 4.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 2.789/2021 e 2.790/2021, ambos do Plenário

Data da sessão: 24/11/2021

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC: 008.057/2019-2 e 008.060/2019-3

Unidade Técnica Responsável:

SeinfraRodoviaAviação